



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Empreendimentos Educacionais Magister Ltda.		
EMENTA: Credencia o Empreendimentos Educacionais Magister Ltda., nesta Capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, exclusivamente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2001, considerando válidos os estudos realizados no ano 2000.		
RELATOR(A): Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 00044256-9	PARECER Nº 0509/2000	APROVADO EM: 19.06.2000

I - RELATÓRIO

Fernando Barbosa Pontes Filho, diretor do Empreendimentos Educacionais Magister Ltda., nesta Capital, através do processo Nº 00044256-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme relatório de visita realizada, pela Auditoria do CEC, ao local onde funciona os cursos, foi constatado que o “prédio guarda em suas dependências físicas um ar de indiferença às mudanças pedagógicas”; o ambiente da biblioteca não oferece as condições necessárias para o alcance de seus objetivos; os sanitários apresentam precárias condições higiênicas; não existe área livre para circulação ou lazer dos alunos e professores, enfim, a título de conclusão a auditora assim se expressa: “o Empreendimentos Educacional Magister Ltda, pelo próprio nome, não tem identidade escolar, não transpira uma proposta pedagógica e nem uma alma educadora que dê corpo revelado em suas paredes, em seu piso e mesmo em seu astral”.

Em nova visita realizada desta feita por esta Conselheira, acompanhada pela Técnica do CEC, Maria Auxiliadora de Assunção Pires, foi observado que o prédio não é, de fato, o prédio de uma escola. É um espaço próprio para “cursinhos” de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0509/2000

preparação para concursos públicos e vestibulares. As salas de aula têm condições satisfatórias de funcionamento, duas das quais muito amplas, e foram feitas reformas como: criado um espaço para a coordenação e a sala de professores, construídas mesas e bancos de alvenaria para os alunos em área vizinha à suposta biblioteca, que nada tem de biblioteca; ampliada a área da secretaria, que continua sem as condições desejadas, principalmente no tocante a equipamentos; os sanitários estão em condições de uso. Os professores são habilitados e a relação de professores confere com os que assinam os diários de classe. A instituição conta com uma supervisora e um coordenador pedagógico habilitados em Pedagogia. A direção demonstrou empenho em atender as exigências deste Conselho.

A documentação apresentada no processo está em consonância com a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que as condições físicas do prédio melhoraram. No entanto, quanto à biblioteca não houve alterações. Entendendo que, desenvolver no aluno o gosto e o interesse pela leitura constitui um dos objetivos mais importantes de uma boa instituição educativa, entende-se também que uma instituição dessa natureza não pode prescindir de uma boa biblioteca a que os alunos tenham acesso, e onde encontrem ambiente interessante e motivador, favorável ao estudo e à aprendizagem.

Assim, considerando as melhorias realizadas nas condições de funcionamento da instituição e que a direção assumiu o compromisso de que, por todo este ano, organizará a biblioteca em outro espaço do prédio e adquirirá o acervo necessário, voto favoravelmente ao credenciamento do Empreendimentos Educacionais Magister Ltda., nesta Capital, e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, **exclusivamente** na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2001, considerando válidos os estudos realizados no ano 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0509/2000

O Empreendimentos Educacionais Magister Ltda., obriga-se para dar continuidade a este serviço, solicitar até 31.09.2001, a renovação deste credenciamento e do reconhecimento/aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, comprovando a estruturação da biblioteca e da secretaria nas condições exigidas por este Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2000.

Lindalva Pereira Carmo
Relatora

PARECER Nº 0509/2000
SPU Nº 00044256-9
APROVADO EM: 19.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC